



DECRETO N° 004

DE, 2 DE JANEIRO DE 2017

“Constitui a Comissão Permanente de Licitações, Designa Pregoeiro e Equipe de Apoio do Município de Serranópolis, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais estabelecidas pelo art. 63, inc. VI da Lei Orgânica,

CONSIDERANDO que se faz necessária a constituição da Comissão Permanente de Licitações do Município de Serranópolis, para fins de cumprimento do art. 51 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO, ainda, que a designação do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, previsto pelo §1º do inc. IV do art. 3º da Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002 é imprescindível para a realização de licitações na modalidade de Pregão,

RESOLVE –

Art. 1º Constituir a Comissão Permanente de Licitações do Município de Serranópolis, Estado de Goiás, a qual será composta pelos seguintes servidores:

- I – Sebastião Alan Kardec de Lima Neto;
- II – Derliane Rodrigues Ramos; e,
- III – Lázara Lara Ferreira e Souza.

Parágrafo único. A Presidência da Comissão Permanente de Licitações e a função de Pregoeiro será exercida pelo servidor Sebastião Alan Kardec de Lima Neto, o qual terá como Equipe de Apoio os servidores:

- I – Derliane Rodrigues Ramos; e,
- II – Lázara Lara Ferreira e Souza.

Art. 2º A Comissão Permanente de Licitações designada no art. 1º será responsável pelo processamento e julgamento dos Procedimentos licitatórios em suas diferentes modalidades, no âmbito do Poder Executivo, conforme previsto no art. 63, inc. VI da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 3º O Pregoeiro e Equipe de Apoio será responsável pelo julgamento das licitações na modalidade de Pregão no âmbito do Poder Executivo do Município de Serranópolis, sendo atribuído ao mesmo todas as prerrogativas estabelecidas pelas Leis 10.520, de 17 de julho de 2002 com aplicação subsidiária da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

§1º A Comissão Permanente de Licitações de que trata o *caput* do art. 1º e o Pregoeiro e Equipe de Apoio será assistida por assessoria técnica.

§2º As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas pela assessoria jurídica



da Administração, conforme prevê o parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 4º A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitação não excederá a 1 (um) ano.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Serranópolis Estado de Goiás, aos dois dias do mês de janeiro de dois mil e dezessete.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

LIDEVAM LÚDIO DE LIMA
Prefeito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que nesta data publiquei o presente ato no Placard Oficial localizado na sede administrativa do Poder Executivo.

Serranópolis, 2 de janeiro de 2017

SEBASTIÃO ALAN KARDEC DE LIMA NETO
Secretário Municipal de Administração, Finanças e
Orçamento